



PUBLICADO

Em 27/11/2024

Publ. nº 1560

LEI Nº 2.667 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2022, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2022, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE), passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2°
 h) promover a divulgação de conhecimentos e práticas pedagógicas po meio de concursos, seminários, mostras pedagógicas, publicações e trabalho- técnicos;
4.4.00

Parágrafo único. Os Profissionais lotados no Centro de Apoio à Inclusão Escolar – CAIE, e os Profissionais do Magistério que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – SMECICT, perceberão a gratificação pela média do alcance das metas das unidades escolares.

- Art. 4º Para efeito de análise de resultados, os Profissionais do Magistério serão divididos em duas categorias e avaliados dentro do segmento em que estiver lotado em efetivo exercício de suas atividades, a saber:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental.
- Art. 8º O valor da GIDE será apurado com base nos percentuais de alcance dos indicadores de desempenho das unidades escolares e da eficiência administrativa, cujos critérios e indicadores estão dispostos nos artigos 12 e 13 desta Lei, de acordo com o segmento específico em que estiver atuando o Profissional do Magistério.

Art.	12







METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
3	Meta Individual: Incentivo a formação continuada dos Profissionais do Magistério (necessária a comprovação de atividades realizadas, com carga horária mínima de 80h por bimestre).	Incentivar a formação continuada do docente.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
			,
5	Meta Coletiva: Visita domiciliar em caso de falta injustificada do(s) aluno(s) por maisde cinco dias consecutivos ou mais de dez faltas no mês.	Prestar assistência ao aluno.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da Meta 1 – zerar faltas – não serão admitidas faltas justificadas, exceto quando justificadas pelo exercício de trabalho para a Justiça Eleitoral.

Art. 13 A GIDE será concedida aos Profissionais do Magistério que atuam em turmas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
2	Meta Coletiva: Assiduidade do aluno.	Alcançar o percentual mínimo de 90% de frequência dos alunos. Na EJA o percentual mínimo é de 75% da frequência dos alunos.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a
3	Meta Individual: Obter resultado nas avaliações trimestrais de, no mínimo, 90% dos alunos com média igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo à cada ano letivo*. *2025 = 60 *2026 = 65 *2027 = 70 *2028 = 75 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado - PEI.	Elevar desempenho escolar.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.





4		Incentivar a formação continuada.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
7	Revogada		
8	Revogada		

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da Meta 1 – zerar faltas – não serão admitidas faltas justificadas, exceto quando justificadas pelo exercício de trabalho para a Justiça Eleitoral.

- Art. 14 No mês outubro de cada ano letivo será promovida a Semana Municipal da Educação, com objetivo de apresentar projetos e mostras pedagógicas elaboradas pelas escolas.
- § 1º Durante a Semana Municipal da Educação será realizado um concurso, visando a apresentação de projetos e práticas pedagógicas.
- § 3º Os integrantes das Comissões Avaliadoras, quer sejam servidores, colaboradores ou parceiros do organizador, não poderão ter qualquer vínculo com as escolas e/ou instituições participantes do concurso em efetivo exercício funcional dentro das unidades escolares.
- Art. 15 A realização de concurso poderá premiar em caráter especial, em uma única parcela, os Profissionais do Magistério das escolas que se destacarem na apresentação de projetos educacionais ou práticas pedagógicas, com premiação das duas etapas e segmentos: Educação Infantil e Ensino Fundamental, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
1° Lugar	Três vezes o valor do vencimento inicial da carreira para cada um dos Profissionais envolvidos no projeto.
2º Lugar	Duas vezes o valor do vencimento inicial da carreira para cada um dos Profissionais envolvidos no Projeto.
3° Lugar	Uma vez o valor do vencimento inicial da carreira para cada um dos Profissionais envolvidos no Projeto.



Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ CNPJ: 32.147.670 / 0001-21 Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema / RJ - CEP: 28.990-75 (22) 2651-2254 - pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.b





Art. 17 A realização do Ranking Geral avaliará as duas categorias, sendo possível mais de uma escola lograr-se vencedora, de acordo com as etapas e segmentos da Educação Básica, listadas abaixo:

a)	educação infantil;
b)	ensino fundamental.

Art.	18	 	 	

METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVOS	
2	Obter resultado nas avaliações trimestrais de, no mínimo, 90% dos alunos com média igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo à cada and letivo.	Elevar desempenho escolar.	
3	Obter o percentual 100% dos Profissionais do Maistério em aperfeiçoamento, a fim de incentivar a formação continuada (necessária a comprovação de atividades realizadas, com carga horária mínima de 320h por ano 80h por bimestre).	Incentivar a formação continuada do docente	

Art. 25 A Premiação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, que perceberá em razão da melhoria dos índices do Município na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), considerado o período de efetivo trabalho do profissional do magistério atuando na unidade escolar, sem interrupção, no mínimo de até 12 (doze) meses antes do resultado divulgado pelo INEP e pagos proporcionalmente à sua carga horária, até o mês subsequente da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Não fará jus à Premiação de que trata esta Lei os Profissionais do Magistério que não estiverem vinculados ao Município quando do pagamento da premiação e que não tenha no mínimo 12 meses trabalhados na unidade escolar.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia publicará um Programa de Metas das Escolas com objetivo de subsidiar as atividades e práticas pedagógicas com o intuito de desenvolver a educação municipal.





Art. 30 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a fiscalização do cumprimento das metas estipuladas nos artigos 12 e 13 desta Lei, por meio da aferição dos indicadores, sendo vedada a concessão do benefício em caso de não cumprimento do pactuado para obtenção da GIDE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de novembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita